



Decisão Monocrática 00313/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00601/2021-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: LUCAS LOBATO LA ROCCA

Responsável: VICTOR DA SILVA COELHO, LORENA VASQUES SILVEIRA

Procuradores: MARIANE PORTO DO SACRAMENTO (OAB: 22181-ES), LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES)

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – NOTIFICAÇÃO 15 DIAS

I. RELATÓRIO

Trata-se de Petição Intercorrente protocolizada nesta Corte de Contas sob o número 08767/2021-1 (peça 591), formulada pelo senhor **Victor da Silva Coelho** – Prefeito de Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, requerendo dilação de prazo para o envio de esclarecimentos referentes às irregularidades apontadas na Representação de nº 00601/2021-1.

As justificativas apresentadas pelo gestor ressaltam a *“situação atípica caracterizada pelo estado de Calamidade Pública em Saúde, decorrente da pandemia de COVID19, bem como das pronunciadas restrições ao funcionamento normal da administração, de forma que requer a prorrogação do prazo conferido por 15 (quinze) dias”*.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Por meio do **Despacho 15949/2021-4** (peça 589), a Secretaria Geral das Sessões informou que o prazo para atendimento à **Decisão Monocrática 94/2021** (peça 33), **vencerá em 03/05/2021**, tendo em vista a prorrogação concedida por meio da **Decisão em Protocolo 61/2021** (peça 39).

II. DECISÃO

Reconhecendo que o pleno atendimento à determinação expedida pode requerer a consulta a processos e documentos de acesso limitado nesse período crítico, bem como a restrição na atuação dos servidores públicos, **DECIDO CONCEDER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO** para que o sr. **Victor da Silva Coelho** – Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar de **04/05/2021**, encaminhe a esta Corte de Contas, os esclarecimentos acerca das questões levantadas na Representação supramencionada.

Ressalto que o **não atendimento** desta solicitação poderá implicar em aplicação de **sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Secretaria Geral das Sessões** para acompanhamento.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913